



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por anulação de dotação e autorização para repasse de valores à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA .”

A abertura de crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos. Inclusive, a movimentação de dotações do Poder Legislativo ao Poder Executivo, em específico àquela da Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, ocorre mediante consentimento dessa Casa de Leis.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: *i)* a prévia autorização legislativa e; *ii)* a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro e por anulação de dotação, com base no que disciplina o art. 43, §1.º, incisos I e II, e §§2.º e 3.º, da Lei n.º 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§2.º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3.º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4.º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Consta ainda do presente projeto a autorização para que o Poder Executivo possa repassar os valores à SACMA para pagamento de profissionais, conforme consta no anexo único da lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submeto à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reitero minhas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal